



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 1/2021 CAE-BVG/DE-BVG/DG-BVG/BOA VIAGEM-IFCE**

O Diretor Geral do *Campus* Boa Viagem, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições regimentais, nomeado pela Portaria nº 198/GR, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 39, de 01 de março de 2021, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 238/GABR/REITORIA, de 01 de março de 2021, torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo do auxílio estudantil emergencial aos discentes do IFCE Campus Boa Viagem.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos(as) estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados(as) nos cursos técnicos (integrado e subsequente) e superior presencial do IFCE Campus Boa Viagem.

### **2. DO OBJETIVO**

Considerando ser a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os(as) estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os(as) estudantes diretamente atingidos(as) com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

### **3. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO**

3.1 Conforme art. 17 do Ad Referendum, embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será até julho de 2021, considerando lançamento do edital em março de 2021.

3.2 Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera;

3.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital.

3.4 Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas;

3.5 Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o(a) estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

3.6 O fato do(a) estudante já ter sido contemplado(a) com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo(a) assistente social.

3.7 Havendo disponibilidade orçamentária do *campus*, as solicitações classificadas em lista de espera poderão ser atendidas, devendo o pagamento das parcelas ser definido a partir do mês de concessão do auxílio tendo como limite a validade deste edital.

3.8 De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE **só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto.**

### **4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital.

4.2 Estar regularmente matriculado(a) em um dos cursos técnicos (integrado e subsequente) ou superior presencial do *Campus* Boa Viagem.

### **5. DO VALOR**

5.1 De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 11q2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio emergencial de todos os campi será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover a

assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

## 6. DAS VAGAS E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1 Para efeito deste edital, o processo seletivo considerará a disponibilidade orçamentária do campus sendo utilizado o recurso financeiro da fonte orçamentária 2994 – Assistência Estudantil/bolsas-auxílios, assim como as possíveis reprogramações de orçamentos, caso ocorrem e definidas pelo IFCE.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1 Os estudantes poderão se inscrever no período de 15/03 a partir das 8:00 a 31/03/2021 até 17:00, observando as seguintes recomendações:

7.2 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) estudante exclusivamente no SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)) preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

7.3 Para os(as) estudantes realizarem o primeiro acesso no Sisae, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

7.4 É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” do formulário de Caracterização do SISAE, o(a) estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID-19. Essa ação dará subsídio para o parecer da(o) Assistente Social do *campus* no atendimento da solicitação;

7.5 Todas as comprovações referentes as condições de renda do(a) estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item “COMPROVANTE DE RENDA”;

7.6 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do(a) declarante;

7.7 A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;

7.8 É de responsabilidade do(a) estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado(a) o Deferimento, Indeferimento ou Lista de espera de seu pedido.

7.9 Durante o período de inscrição, o(a) estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a Caracterização socioeconômica já preenchida;

7.10 Caso o Serviço Social considere necessário realizar entrevista, para uma melhor análise e avaliação da inscrição do(a) estudante, será agendado no SISAE e o(a) estudante receberá via email o dia e horário da entrevista; o(a) estudante inscrito (a) poderá ser convocado (a) para entrevista virtual pelo Google meet ou chamada de vídeo, por isso mantenha seus contatos atualizados e verifique com frequência seu email. Informa-se ainda que estudantes que forem convocados (a) para entrevista, após três tentativas da Assistente Social de contato, e não havendo retorno, poderá ocorrer indeferimento da inscrição, assim como não comparecimento a entrevista, sem justificativa.

**Em virtude do isolamento social, as declarações constantes nos anexos I; II; III;IV;V, VI e VII poderão ser manuscritas, desde que seja obedecido os modelos disponibilizados neste Edital.**

## 8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

8.1.1 Documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda ou de ausência de renda de algum membro da família, etc.);

8.1.2 Documentação desatualizada (documentos com mais de três mês a partir da data de publicação do edital é considerado desatualizado);

8.1.3 Matrículas trancadas.

8.2 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

8.3 Caso o(a) estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1.1 Para os casos de renda formal: apresentar comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o(a) próprio(a) estudante, caso tenha mais de 18 anos. (VER Lista de documentos comprobatórios de **RENDA FORMAL** disponível no edital) ou a declaração de renda formal (ANEXO I);

9.1.3 Declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC (ANEXO II);

9.1.4 As declarações constantes nos anexos I e II devem ser usadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do Coronavírus, com validade de até 03(três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.1.5 Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes (VER Lista de documentos comprobatórios de **RENDA INFORMAL** disponível no edital) ou a declaração de renda informal (ANEXO III), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do(a) próprio(a) estudante, que estejam nessa condição, validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.2 Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO IV) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do (a) próprio (a) estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.3 As declarações mencionadas (anexo I, II, III e IV) deverão estar com data atualizada e assinadas de forma manuscrita e sem rasuras.

9.4 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.5 Do programa bolsa família: o extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária ou declaração da família beneficiária do programa (ANEXO V), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do Coronavírus, com validade de até 03(três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

9.6 A declaração do anexo V deverá estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.

9.7 Dos estudantes menores, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VI), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

## 10. DOS DADOS BANCÁRIOS

10.1 Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver;

10.2 A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplo o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta.

10.3 Caso o (a) estudante não tenha conta corrente ou poupança no seu nome, orienta-se que imediatamente após o resultado da seleção de auxílio estudantil do presente edital, seja providenciada a conta bancária no nome do (a) estudante.

Informa-se que os dados bancários devem ser inseridos no SISAE, na Caracterização, no item Dados Bancários.

O (a) estudante poderá também abrir uma conta digital.

## 11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **20/04/2021**, disponível no SISAE.

11.2 O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **28/04/2021 disponível no SISAE.**

11.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

11.4 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

## 12. DO IMPEDIMENTO

12.1 De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE **só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto.**

## 13. DOS RECURSOS

13.1 Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de email para [cae.boaviagem@ifce.edu.br](mailto:cae.boaviagem@ifce.edu.br), no dia **16 de março de 2021**, sendo obrigatória a identificação do (a) candidato (a), número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso;

13.2 O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, **exclusivamente, em requerimento no SISAE na data 21/04/2021.**

13.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

13.4 Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

13.5 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido/inscrição, não cabendo recurso.

## 14. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital 01/2021	15/03/2021		<a href="https://ifce.edu.br/boaviagem">https://ifce.edu.br/boaviagem</a> <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Recursos contra os termos do edital 01/2021	16/03/2021		<a href="mailto:cae.boaviagem@ifce.edu.br">cae.boaviagem@ifce.edu.br</a>
Inscrições	15/03/2021 31/03/2021	a	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Análise Documental	01/04	a	Serviço Social

	19/04/2021	
Divulgação do Resultado preliminar da seleção	20/04/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Interposição de recurso contra o resultado preliminar da seleção	21/04/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Resultado da interposição de recurso	27/04/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Resultado final	28/04/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>
Período para informação dos dados bancários para quem não informou no ato da inscrição.	28/04/2021 a 04/05/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a>

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos I, II, III, IV, VI, V, VI e VII ) sejam feitas “ a mão”, com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.

15.2 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos;

15.3 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais;

15.4 Caso o(a) estudante não tenha conta corrente ou poupança no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco ou conta digital e informe os dados no SISAE **no período de 28 de março a 04 de maio de 2021.**

15.5 Fica suspensa, por 03 meses, conforme Ofício-circular N° 05/2020/DAE/REITORIA-IFCE, a regra do art. 9º, inciso VIII do RAE, de que o(a) estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para de novo solicitar o auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia;

15.6 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção;

15.7 Durante o processo seletivo, o Serviço Social poderá entrar em contato, via email ou por telefone, para avaliar melhor a situação socioeconômica apresentada pelo (a) estudante na Caracterização preenchida no SISAE.

15.8 Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados(as);

15.9 Em caso de desistência deste auxílio, o(a) estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus*;

15.10 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria de Vasconcelos Medeiros, Assistente Social**, em 11/03/2021, às 14:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Rogilson Oliveira Diniz, Coordenador de Assuntos Estudantis**, em 11/03/2021, às 14:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Arcelino do Rego, Diretor Geral do Campus Boa Viagem**, em 11/03/2021, às 14:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues de Andrade, Chefe do Departamento de Ensino**, em 12/03/2021, às 13:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).